RESOLUÇÃO Nº 023/2025 – CPJ
DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

(DOWNLOAD DO DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)

Dispõe sobre as Promotorias de Justiça Criminais de Aracaju, e dá outras providências.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais previstas no § 2º do art. 27, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e,

Considerando que o art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, dispõe que "as atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos dos Promotores de Justiça que a integram serão fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça";

Considerando a alteração no Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe, transformando a 4ª Vara Criminal de Aracaju em Núcleo de Garantias, levada a efeito através da Lei Complementar Estadual nº 433, de 08 de maio de 2025;

Considerando que tal mudança gerou um aumento da demanda das Promotorias de Justiça Criminais de Aracaju, tornando-se necessária uma divisão de atribuições a fim de atender aos princípios da eficiência e celeridade processuais;

Considerando a necessidade de assegurar tratamento uniforme e padronizado às situações envolvendo o Acordo de Não Persecução Penal, em consonância com as orientações do Conselho Nacional do Ministério Público e da própria Procuradoria-Geral de Justiça;

Considerando que a adequada definição de atribuições contribui para a redução de conflitos e para a racionalização da atuação ministerial;

Considerando a relevância de se resguardar o direito fundamental à razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), mediante distribuição equitativa de tarefas entre as Promotorias de Justiça Criminais;

Considerando a importância de preservar a continuidade e a eficiência do atendimento ao público e às instituições do sistema de justiça criminal, sobretudo nas matérias de maior impacto social;

Considerando a necessidade de fortalecer a atuação coordenada entre as Promotorias de Justiça Criminais, em observância ao princípio da unidade do Ministério Público;

Considerando, ainda, a experiência exitosa de outros modelos de reestruturação de atribuições já implementados em diversas unidades ministeriais, que resultaram em ganhos de eficiência e qualidade no desempenho das funções institucionais;

Considerando a necessidade de se fixar clara e objetivamente as atribuições das Promotorias de Justiça Criminais de Aracaju, compatibilizando-as com as necessidades e a dinâmica das atividades institucionais;

Considerando a imprescindibilidade de otimizar os serviços e de compatibilizar a estrutura e organização administrativa do Ministério Público de Sergipe a uma nova realidade judiciária, visando um equilíbrio na atuação dos seus membros;

Considerando, por fim, a imperativa observância aos princípios da independência funcional, da unidade, do Promotor Natural, da impessoalidade e da eficiência,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispõe sobre as **Promotorias de Justiça Criminais de Aracaju**, nos seguintes termos:

I – a **1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju** fica vinculada à **1ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju**;

II – a **2ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju** fica vinculada à **2ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju**;

III – a **3ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju** fica vinculada à **3ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju**;

IV – à **4ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju** cabem as seguintes atribuições:

a) atuar nas audiências de custódia perante o Núcleo de Garantias de Sergipe, nos dias úteis;

b) decidir sobre o cabimento do acordo de não persecução penal no caso concreto, promover as respectivas tratativas, firmá-lo e, após homologação judicial, encaminhá-lo à Promotoria de Justiça com atribuição para promover a execução, nos feitos de competência das 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Varas Criminais da Comarca de Aracaju, quando a Promotoria de Justiça vinculada ao Juízo de origem entender cabível, em tese, o acordo.

V – a **5ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju** fica vinculada à **6ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju**, e com atribuições judiciais e extrajudiciais relacionadas ao Presídio Militar do Estado de Sergipe – PRESMIL.

Art. 2º Na hipótese de as **1ª, 2ª, 3ª e 5ª Promotorias de Justiça Criminais de Aracaju** entenderem ser incabível o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), a recusa em propor o acordo deverá ser exarada nos próprios autos eletrônicos, podendo ser formalizada no corpo da denúncia.

Art. 3º Se as **1ª, 2ª, 3ª e 5ª Promotorias de Justiça Criminais de Aracaju** entenderem ser cabível, em tese, o ANPP, independentemente da existência de confissão perante a autoridade policial no curso do procedimento investigatório, encaminharão os autos eletrônicos para a 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, a fim de que esta avalie as peculiaridades do caso concreto e decida sobre a possibilidade do acordo.

§ 1º Se a **4ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju** entender ser cabível, a princípio, o ANPP, as tratativas para a celebração do acordo devem ser registradas em Procedimento Administrativo (PA) específico e autônomo, sem caráter investigativo, nos termos da Orientação de Serviço sobre o tema.

§ 2º Caso a **4ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju** conclua, de plano, ser incabível o ANPP, a recusa em propor o acordo deverá ser exarada nos próprios autos eletrônicos.

Art. 4º Será editada Orientação de Serviço Conjunta da Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e Coordenadoria-Geral do Ministério Público, sobre o fluxo procedimental a ser seguido pelas Promotorias de Justiça Criminais de Aracaju, quando for necessária manifestação sobre o acordo de não persecução penal.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia - Centro Adm.Gov. Augusto Franco - Aracaju/SE
CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe, aplicando-se, inclusive, aos inquéritos policiais e demais procedimentos investigatórios já distribuídos.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 025/2024 – CPJ.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 11 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça	***Rodomarques Nascimento***
Josenias França do Nascimento	***Ana Christina Souza Brandi***
Celso Luís Dória Leó	***Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg***
Carlos Augusto Alcântara Machado	***Ernesto Anízio Azevedo Melo***
Jorge Murilo Seixas de Santana	***Paulo Lima de Santana***
Eduardo Barreto d'Avila Fontes	***Luiz Alberto Moura Araújo***
Deijaniro Jonas Filho	***Eduardo Lima de Matos***